

LEI ORDINÁRIA Nº 795

de 04 de fevereiro de 1993

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 794/93 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Eng. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim, em reunião extraordinária, realizada no dia 29 de Janeiro de 1993, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º..

O inciso I, do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 794/93, passa a ter a seguinte redação:

I. *Anistia de 40% (quarenta por cento), do tal do tributo e acessórios, incluindo o principal, multa, juros e correção monetária, para pagamento até 15 de fevereiro de 1993, utilizando a Unidade Fiscal Municipal de Jardim (UFMJ) referente ao mês de Janeiro de 1993, no valor de CR\$ - 102.164,63 (cento e dois mil, cento e sessenta e três centavos).*

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 04 DE FEVEREIRO DE 1993.

*ENG°. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL*

Lei Ordinária Nº 795/1993 - 04 de fevereiro de 1993